

ACÓRDÃO Nº 1331/2023

PROCESSO Nº: 09168/2021-5

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: IBIAPINA

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: ZACARIAS EDIVALDO DA SILVA GOMES (ex-Gestor)

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 15 A 19 DE MAIO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA. EXERCÍCIO DE 2020. DECISÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL PELAS CONTAS REGULARES COM RESSALVA E APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos e relatados estes autos nº **09168/2021-5**, relativos à **Prestação de Contas de Gestão** da Câmara Municipal de Ibiapina, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. **ZACARIAS EDIVALDO DA SILVA GOMES** (ex-Gestor).

ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

- a) por unanimidade dos votos, **APROVAR** a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ibiapina, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. **ZACARIAS EDIVALDO DA SILVA GOMES** (ex-gestor), considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, com fulcro no art. 15, II, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE);
- b) **APLICAR MULTA** na cifra de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 62, II, da Lei nº 12.509/95, ante a falha do item **1** das razões do voto;
- c) **NOTIFICAR**, com cópia deste Acórdão, o Sr. **ZACARIAS EDIVALDO DA SILVA GOMES** (ex-gestor) da Câmara Municipal de Ibiapina, exercício de 2020, para pagar a multa, após o trânsito em julgado;
- d) **AUTORIZAR**, desde já, o deferimento de eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 25, *caput* e parágrafo único, da LOTCE/CE, c/c art. 15, §3º, inciso II, do RITCE/CE;
- e) Transitada em julgado esta Decisão, oficie-se à Procuradoria competente para inscrever a multa na dívida ativa, caso não seja paga, nos termos do art. 27, inciso II, da LOTCE;
- f) **NOTIFICAR**, com cópia deste Acórdão, à Câmara Municipal competente;

g) **ARQUIVAR** os presentes autos.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões, Fortaleza, em 19 de maio de 2023.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADOR (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE